



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 130ª sessão, 19ª em caráter extraordinário, com homologação ad referendum do CONSU em 09/07/2019,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do Tempo Universidade, a cada semestre letivo de acordo com demandas do curso.

Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Art. 3º O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no campus sede da UFVJM, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral.

Art. 4º São objetivos do Tempo Universidade:

I - Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos; e

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 5º O Auxílio financeiro será pago aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º, havendo, após o término das aulas, comprovação de sua frequência nas atividades acadêmicas mediante conferência dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o período letivo do Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - por trancamento de matrícula; ou

III - por desligamento do discente do curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Universidade, das listas de frequência das aulas ministradas.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do eCampus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Appreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas às aulas ministradas nas unidades curriculares sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e estar devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica;

II - para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

III - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Parágrafo único. O cálculo do valor total dos auxílios financeiros de que trata esta Resolução considerará o número de dias do Tempo Universidade nos quais o discente estiver matriculado.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura, para participação em atividades do Tempo Comunidade do Regime de Alternância.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Comunidade descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo, referenciadas na pedagogia da Alternância;

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012-SESu/SETEC/SECADI/MEC;~~

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos estudantes para os Núcleos de Alternância, sua alimentação e hospedagem nos dias em que as atividades são realizadas nas comunidades;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXXXª reunião sendo a XXXXª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar os estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Comunidade que são obrigatórias para integralização do curso de Licenciatura em Educação do Campo, como previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Por Tempo Comunidade compreendem-se as atividades obrigatórias organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso de graduação, que implicam no deslocamento e na permanência dos estudantes em seus respectivos Núcleos de Alternância.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Comunidade poderá comportar demandas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos estudantes durante os encontros de Tempo Comunidade, a cada semestre letivo, de acordo com as demandas do curso.

Parágrafo único. Poderão receber o benefício do *caput* os estudantes regularmente matriculados na unidade curricular de Prática de Ensino do semestre letivo vigente da Educação do Campo.

Art. 3º O Tempo Comunidade constitui parte do processo formativo do discente, no qual são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em dois encontros semestrais realizados nos Núcleos de

Alternância, os quais são localizados em comunidades dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas, nos períodos de fevereiro a junho e de agosto a novembro, conforme definido no calendário acadêmico.

Art. 4º São objetivos do Tempo Comunidade:

I - Garantir a frequência na unidade curricular de Prática de Ensino - prevista no PPC do Curso - favorecendo a construção do conhecimento por meio do diálogo entre a cultura acadêmica e a realidade dos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada; e

IV - Fortalecer o diálogo da Universidade com as comunidades rurais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas Gerais, por meio de projetos de extensão vinculados à unidade curricular de Prática de Ensino.

Art. 5º Os auxílios financeiros previstos nesta Resolução serão pagos aos discentes que se enquadrarem no critério definido no parágrafo único do art. 2º.

§1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria do Curso em data previamente definida.

§2º O pagamento será efetuado preferencialmente até a semana que antecede o respectivo Encontro de Tempo Comunidade.

§3º Caso o discente não possa comparecer ao Encontro de Tempo Comunidade, será necessário realizar o ressarcimento do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, e não estará elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante os Encontros de Tempo Comunidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% do tempo nas atividades previstas, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - por trancamento de matrícula; ou

III - por desligamento do discente no curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Comunidade, das listas de frequência de cada atividade desenvolvida.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas a cada Encontro de Tempo Comunidade realizado no Núcleo de Alternância sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades dos Encontros de Tempo Comunidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação na unidade curricular de Prática de Ensino, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

II - para custeio de deslocamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades
Coordenação Educação do Campo

OFÍCIO Nº 62/2023/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 27 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Geovane Máximo
Vice-diretor da FIH
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Em cópia
Ao Senhor Douglas Sathler
Pró-reitor de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Minutas de resoluções sobre auxílio estudantil

Prezado Prof. Geovane Máximo,

Encaminho, para sua apreciação, minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade (1205051) e para o Tempo Comunidade (1205053) da LEC -UFVJM. Esclareço que essas minutas foram analisadas e aprovadas na 97ª Reunião Ordinária do Colegiado da LEC, realizada ontem, dia 26/09/2023.

Caso sejam aprovadas *ad referendum* por vossa senhoria, solicito que as encaminhe à Pró-reitoria de Graduação para os devidos trâmites.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente,

Luiz Otávio Costa Marques



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 27/09/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205055** e o código CRC **36027776**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1205055

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades, Coordenação Educação do Campo

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atendendo à solicitação da Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEC expressa no OFÍCIO Nº 62/2023/COORDLEC/DIRFIH/FIH (1205055), resolve:

APROVAR, *ad referendum* da Congregação da FIH, as minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade (1205051) e para o Tempo Comunidade (1205053) da LEC -UFVJM.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane da Conceição Máximo, Vice-presidente de Congregação**, em 27/09/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206401** e o código CRC **8D87E145**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1206401

Data de Envio:

27/09/2023 17:00:20

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Para:

Coordenação da LEC <lec.coordenacao@ufvjm.edu.br>
selec@ufvjm.edu.br

Assunto:

Despacho - Minutas de Resoluções - TU e TC/LEC

Mensagem:

Prezado Luiz.
Boa tarde!

Envio, anexado a este e-mail, o Despacho enviado à Prograd aprovando, ad referendum da Congregação da FIH, as minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade (1205051) e para o Tempo Comunidade (1205053) da LEC -UFVJM.

Atenciosamente,

--

Prof. Geovane Máximo
Diretor em exercício - FIH

Anexos:

Despacho_1206401.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha as minutas 1205051 e 1205053 para análise do CONGRAD.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 29/09/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209428** e o código CRC **294F6B8F**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1209428

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 124ª reunião ordinária realizada no dia dez de outubro de 2023, aprovou as **Minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade e para o Tempo Comunidade da LEC -UFVJM** (1205051 e 1205053), e as encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS

Presidente do Congrad

Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 11/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1220619** e o código CRC **F84B673A**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1220619

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 175/2023

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consepe, em sua 201.^a reunião, sendo a 146.^a sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, após discutir o **ASSUNTO 36/2023- Processo 23086.014260/2023-60- Minutas de resolução auxílio estudantil TU (1205051) e auxílio estudantil TC (1205053);**

- Aprovou por unanimidade a Minuta de resolução que dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade da LEC -UFVJM (1205051).
- Aprovou por unanimidade a Minuta de resolução que dispõe sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Comunidade da LEC -UFVJM (1205053).

HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Consepe/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 26/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234663** e o código CRC **0FC8584D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº 34, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª sessão, 146ª em caráter ordinário,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

R E S O L V E :

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do Tempo Universidade, a cada semestre letivo de acordo com demandas do curso.

Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Art. 3º O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no campus sede da UFVJM, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral.

Art. 4º São objetivos do Tempo Universidade:

I - Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos; e

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 5º O Auxílio financeiro será pago aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º, havendo, após o término das aulas, comprovação de sua frequência nas atividades acadêmicas mediante conferência dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o período letivo do Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - por trancamento de matrícula; ou

III - por desligamento do discente do curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Universidade, das listas de frequência das aulas ministradas.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e Campus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas às aulas ministradas nas unidades curriculares sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e estar devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica;

II - para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

III - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Parágrafo único. O cálculo do valor total dos auxílios financeiros de que trata esta Resolução considerará o número de dias do Tempo Universidade nos quais o discente estiver matriculado.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados. Art.

17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236057** e o código CRC **CBC97493**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura, para participação em atividades do Tempo Comunidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª sessão, 146ª em caráter ordinário,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Comunidade descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo, referenciadas na pedagogia da Alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos estudantes para os Núcleos de Alternância, sua alimentação e hospedagem nos dias em que as atividades são realizadas nas comunidades;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª reunião sendo a 146ª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar os estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Comunidade que são obrigatórias para integralização do curso de Licenciatura em Educação do Campo, como previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Por Tempo Comunidade compreendem-se as atividades obrigatórias organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso de graduação, que implicam no deslocamento e na permanência dos estudantes em seus respectivos Núcleos de Alternância.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Comunidade poderá comportar demandas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos estudantes durante os encontros de Tempo Comunidade, a cada semestre letivo, de acordo com as demandas do curso. Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput os estudantes regularmente matriculados na unidade curricular de Prática de Ensino do semestre letivo vigente da Educação do Campo.

Art. 3º O Tempo Comunidade constitui parte do processo formativo do discente, no qual são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em dois encontros semestrais realizados nos Núcleos de Alternância, os quais são localizados em comunidades dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do

nordeste de Minas, nos períodos de fevereiro a junho e de agosto a novembro, conforme definido no calendário acadêmico.

Art. 4º São objetivos do Tempo Comunidade:

I - Garantir a frequência na unidade curricular de Prática de Ensino - prevista no PPC do Curso - favorecendo a construção do conhecimento por meio do diálogo entre a cultura acadêmica e a realidade dos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada; e

IV - Fortalecer o diálogo da Universidade com as comunidades rurais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas Gerais, por meio de projetos de extensão vinculados à unidade curricular de Prática de Ensino.

Art. 5º Os auxílios financeiros previstos nesta Resolução serão pagos aos discentes que se enquadrarem no critério definido no parágrafo único do art. 2º.

§1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria do Curso em data previamente definida.

§2º O pagamento será efetuado preferencialmente até a semana que antecede o respectivo Encontro de Tempo Comunidade.

§3º Caso o discente não possa comparecer ao Encontro de Tempo Comunidade, será necessário realizar o ressarcimento do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, e não estará elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante os Encontros de Tempo Comunidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% do tempo nas atividades previstas, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos: I - a pedido do discente; II - por trancamento de matrícula; ou III - por desligamento do discente no curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Comunidade, das listas de frequência de cada atividade desenvolvida.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do eCampus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas a cada Encontro de Tempo Comunidade realizado no Núcleo de Alternância sob sua

responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades dos Encontros de Tempo Comunidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação na unidade curricular de Prática de Ensino, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

II - para custeio de deslocamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236085** e o código CRC **F194A639**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 223/2023

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que, em sua 353ª reunião, sendo a 168ª sessão em caráter ordinário, realizada em 27 de outubro de 2023, após enquadrar o assunto 60/2023- Processo: 23086.014260/2023-60- Minutas de resolução auxílio estudantil- LEC, na sessão homologações(HOMOLOGAR 06/2023), o conselho homologou o processo em questão por ampla maioria (38 votos favoráveis), registrando-se uma abstenção.

Encaminha à Prograd para ciência e providências.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman**, **Membro de Conselho**, em 31/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239099** e o código CRC **6943B63F**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1239099



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INFORME DE CONCLUSÃO DE PROCESSO NA UNIDADE SECCONSU

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à conclusão do processo 23086.014260/2023-60 na Unidade SecConsu, visto a emissão do Despacho CONSU 223/2023 (1239099) e o encaminhamento ao setor competente.

ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 01/11/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240636** e o código CRC **11A90477**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1240636